

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 2.886/2025-SESAN, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 045/2023-SESAN/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, celebrado com a empresa **COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA**, inscrita no CNPJ 83.308.593/0001-85, que tem por finalidade aditar o prazo de vigência contratual em 06 (SEIS) meses de vigência, a partir do dia 05/03/2025. O objeto é a *Aquisição e instalação de diversos materiais permanentes, (equipamentos, móveis, mobiliário, áudio vídeo para cine teatro) para atender as demandas do Centro de Esportes Unificado - CEU, atual Pracinha da Cultura, localizado na Rua 11 - no Conjunto Julia Sefer, no Município de Ananindeua - PA, LOTE 01.*

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo; Parecer Técnico nº 005/2025 assinado pelo Sra. Elza Cristina de M. B. de Pina; Manifestação da empresa; Cópias do Contrato original e Aditivo, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Parecer Jurídico nº 18/2025 com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica da SESAN; Parecer Jurídico da PROGE/PMA nº 424/2025 com manifestação **FAVORÁVEL**.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo do Contrato nº 45/2023-SESAN** celebrado com a empresa **COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 31 de março de 2025.

Edgar Augusto Damasceno Caxias-CGM/PMA